

LEI 16, PROMULGADA EM 01 DE JULHO DE 2014.

**CONCEDE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais o benefício de Dependente inválido, por dependente direto filho ou filha, portador de deficiência física ou mental profunda.

§ 1º - O benefício de que trata o “caput” deste artigo não será incorporado ao salário ou remuneração para quaisquer efeitos e será pago, mensalmente da seguinte forma:

a) De 1º de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014: meio salário mínimo;

b) De 1º de janeiro de 2015 em diante: 1(um) salário mínimo.

§ 2º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, Setor de Medicina do Trabalho, emitir parecer conclusivo a respeito dos casos apresentados.

Art.2º - Em caso de falecimento do servidor em atividade, será pago, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas remanescentes, 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - Às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 01 de julho de 2014.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA

Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO

Vice-Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA

Secretário

/dmb/eca